

LEI MUNICIPAL Nº 350.02, DE 25 DE MAIO DE 2006.

"Autoriza o pagamento de despesas de transporte, alimentação e estadia às Soberanas do Município, quando em representação oficial e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE, Estado do Rio Grande do Sul,
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica autorizado o pagamento de despesas originárias de transporte, alimentação e estadia às Soberanas do Município, eleitas para representar e divulgar o Município, quando em representação oficial, em qualquer local e circunstância que resultar em despesas de qualquer natureza, desde que presente o interesse local.

Parágrafo Único – A autorização de despesas nos fins previstos no “caput” do artigo, devem merecer o prévio consentimento do Poder Executivo.

Art. 2º - O pagamento das despesas se processará por ressarcimento, tendo como limite máximo os valores pagos ao Prefeito Municipal em forma de diárias, para as mesmas ou assemelhadas finalidades.

Art. 3º - Aplica-se ao pagamento de despesas para as Soberanas do Município, as mesmas normas e procedimentos instituídos para o sistema de diárias.

Art. 4º - As despesas resultantes da autorização concedida por esta Lei terá cobertura em dotações específicas, que integrarão os Orçamentos do Município de cada Exercício Financeiro.

Art. 5º - A presente Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE
Em 25 de Maio de 2006.

LUIZ ALBERTO REGINATTO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MARCIUS JOEL CORBELLINI
Secretário de Administração
e Planejamento